

(Adequado à Lei n. 10.406/02, Novo Código Civil)

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANÁLISE DO DISCURSO (AbrADis)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FORO E FINALIDADES

Art.1º A Associação Brasileira de Análise do Discurso (AbrADis), constituída em 06 de dezembro de 2024, sob a forma jurídica, é uma associação civil de caráter científico, sem fins lucrativos, que congrega professoras e professores, pesquisadoras e pesquisadores, estudiosas e estudiosos de Análise do Discurso em suas diferentes vertentes.

Art. 2º A AbrADis será regida pelas disposições deste Estatuto, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e legais, a AbrADis tem foro na cidade de Niterói (RJ).

Art. 3º A AbrADis tem por objetivos:

I - a reunião de professoras e professores, pesquisadoras e pesquisadores, estudiosas e estudiosos em Análise do Discurso, com a inclusão de todas as pessoas interessadas, promovendo e respeitando a diversidade teórica da área – e, portanto, as suas diferenças –, sem distinção de pessoas com deficiência, nem de classe socioeconômica, de raça, de etnia, de identidade de gênero, de orientação sexual, de faixa etária, de nacionalidade e de crença;

II - o incentivo e o apoio ao ensino da Análise do Discurso, em sua amplitude e potencialidade, nos cursos de graduação e pós-graduação em Letras, Estudos de Linguagem e Linguística e em áreas afins;

III - a promoção e o fomento da pesquisa em Análise do Discurso no campo das Ciências da Linguagem, considerando a incontornável articulação entre princípios teóricos e procedimentos analíticos;

IV - a realização, a cada dois anos, de um evento científico promovido pela Associação (evento realizado na instituição da Diretoria vigente);

V - o apoio à realização de reuniões científicas e eventos como Seminários, Simpósios e Cursos, destinados a docentes do Ensino Superior e estudantes de graduação e pós-graduação, bem como a professoras e professores da Educação Básica e pesquisadoras e pesquisadores de outras áreas, tendo em vista a formulação, a produção e a circulação do conhecimento;

VI - a criação e a manutenção de revista especializada em Análise do Discurso, cujo funcionamento, incluindo a formação de Conselho Editorial representativo da amplitude e da potencialidade da área, será regulado por regimento específico;

VII - o apoio a programas e convênios (nacionais e internacionais) integrados de pesquisa em Análise do Discurso e áreas afins, compatíveis com as teorias discursivas e com as quais se possa estabelecer um diálogo produtivo e inovador;

VIII – a promoção e criação de convênios e vínculos com a Educação Básica no sentido de aprofundar uma relação de colaboração para pesquisa e formação na Área de Linguagens;

IX- a organização e promoção de ações de divulgação científica que permitam o acesso à produção na área tanto ao público especializado como à sociedade em geral;

X -o intercâmbio científico e cultural com outras Associações e Sociedades Culturais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DO CORPO SOCIAL

Art. 4º Poderão se associar à AbrADis professoras e professores, pesquisadoras e pesquisadores, estudiosas e estudiosos que atuem no campo da Análise do Discurso, bem como outras pessoas interessadas.

Parágrafo único. A associação à AbrADis deverá ser realizada de acordo com os termos deste Estatuto.

Art. 5º As categorias de associadas e associados são as seguintes:

I - sócias e sócios fundadores: as pesquisadoras e os pesquisadores, com título de doutora ou doutor, que assinaram a ata de fundação;

II - sócias e sócios honorários: aquelas e aqueles que, por sua atuação e a juízo da Assembleia Geral, façam jus à homenagem da Associação;

III - sócias e sócios efetivos: professoras e professores, pesquisadoras e pesquisadores, estudiosas e estudiosos na Análise do Discurso de Instituições do Ensino Superior, da Educação Básica e/ou Institutos de Pesquisa, bem como estudiosas e estudiosos de outras áreas – em todos os casos, com título de doutora ou doutor;

IV - sócias e sócios colaboradores: mestres e estudantes de pós-graduação vinculados a Programas de Instituições de Ensino Superior e/ou Institutos de Pesquisa;

Parágrafo único. Para tornar-se sócia ou sócio da AbrADis, em qualquer categoria, os interessados deverão preencher um formulário de proposta de associação, com a indicação de um associado que esteja em dia com a Tesouraria. Cabe à Diretoria o recebimento de proposições de novas e novos associados.

Art.6º São direitos das associadas e dos associados fundadores, honorários, efetivos e colaboradores:

I - frequentar as assembleias da AbrADis e participar de seus debates;

II -votar para os cargos eletivos;

III - propor a admissão de novas e novos associados;

IV - solicitar seu desligamento mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria;

V - participar das reuniões científicas promovidas pela AbrADis, observando as normas propostas para cada evento;

VI - ter acesso a todos os documentos da AbrADis;

VII - recorrer de decisões da Diretoria;

VII - integrar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É direito das associadas e associados fundadores, bem como das associadas e associados efetivos concorrer e ser votadas e votados para cargos eletivos.

Art. 7º São deveres das associadas e associados fundadores, efetivos e colaboradores:

I - pagar uma contribuição anual para a Associação, com valor a ser definido pela Diretoria e aprovado em Assembleia;

II - manter-se adimplente com a anuidade da Associação;

III - respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

IV - participar das reuniões, quando convocadas e convocados, e da Assembleia Geral;

V - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à Diretoria a mudança de endereço para correspondência e de endereço eletrônico;

VI - desempenhar as funções para as quais forem eleitas e eleitos ou designadas e designados, a menos que delas declinem por escrito.

Parágrafo único. Para efeitos legais, será efetuado o desligamento da associada ou associado que estiver inadimplente por três anos.

Art. 8º As associadas e os associados não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A AbrADis é composta dos seguintes órgãos:

I - uma Diretoria;

II - um Conselho Deliberativo e Consultivo;

III - uma Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria constitui-se dos cargos de Presidência, Vice-presidência, primeira Secretária, segunda Secretária, primeira Tesouraria e segunda Tesouraria que serão ocupados segundo eleição realizada pelo conjunto das associadas e dos associados por um mandato de dois anos, podendo haver reeleição. Essa composição respeitará preferentemente a representatividade regional e de diferentes vertentes da Análise do Discurso, sendo permitida uma recondução a cada integrante.

§ 2º O Conselho Deliberativo e Consultivo constitui-se de 05 (cinco) componentes titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo a última ex-presidenta ou ex-presidente integrante nato pelo mandato de 02 (dois) anos e as demais eleitas ou eleitos pelo conjunto das associadas e associados, também para um mandato de 02 (dois) anos. Essa composição respeitará preferentemente a representatividade regional e de diferentes vertentes da Análise do Discurso, sendo permitida uma recondução a cada integrante.

§ 3º A Assembleia Geral constitui-se das associadas e dos associados honorários, fundadores, efetivos e colaboradores, reunidos ordinariamente a cada 02 (dois) anos, por convocação da Diretoria, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de um quinto de seus componentes.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Consultivo será regida por editais específicos e conduzida por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo referido Conselho. O resultado da eleição será homologado em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 10 Compete à Diretoria:

I -elaborar programas de trabalho, sustentados em uma política de atuação que vise a realizar os objetivos da Associação, a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e Consultivo;

II –encaminhar ao Conselho Deliberativo e Consultivo as propostas RECEBIDAS de novas e novos associados, PARA SUA ANÁLISE;

III - submeter à Assembleia Geral, em reunião nacional, por carta ou por meio de correspondência eletrônica, os nomes das candidatas e candidatos ao título de associadas e associados honorários;

IV - elaborar um planejamento orçamentário anual;

V -apresentar anualmente o balancete contábil, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e Consultivo;

VI -apresentar, ao final da gestão, relatório das ações desenvolvidas durante o mandato e de prestação de contas, para aprovação na Assembleia Geral;

VII - fixar o valor da anuidade das associadas e associados e, a partir de análise elaborada pela Tesouraria e com o aval do Conselho Deliberativo e Consultivo, proceder ao desligamento de das pessoas inadimplentes;

VIII - preparar as reuniões da Assembleia Geral;

IX -propor à Assembleia Geral qualquer modificação do Estatuto da Associação, observando-se que toda alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada unicamente para essa finalidade;

X -contratar e demitir prestadoras e prestadores de serviços;

XI - prestar consultorias e assessorias, firmar parcerias visando à expansão e ao fortalecimento da produção e circulação das pesquisas e do ensino na área de Análise do Discurso.

Art. 11 Compete à Presidência:

I -convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e, com 30 (trinta) dias de antecedência, a reunião da Assembleia Geral, enviando a respectiva convocatória às associadas e associados por carta ou correspondência eletrônica;

II -representar, ativa ou passivamente, a Associação, judicial ou extrajudicialmente;

III - assinar convênios ou parcerias de interesse da Associação, mediante aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo e Consultivo;

IV -autorizar as despesas previstas no orçamento, ordenar pagamentos e transferências, assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e outros documentos com a Tesoureira ou Tesoureiro;

V -rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VI -submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo, pelo menos 90 (noventa) dias do fim do seu mandato, a composição da comissão eleitoral que será responsável pela condução da eleição da nova diretoria;

VII - convocar, por carta-circular, a Assembleia Geral, para homologação do resultado da eleição da nova Diretoria;

VIII - encaminhar a prestação de contas da Diretoria ao Conselho Deliberativo e Consultivo para aprovação em Assembleia Geral;

IX – desligar as sócias e sócios inadimplentes conforme previsto no parágrafo único do Capítulo II deste Estatuto.

Art. 12 Compete à Vice-Presidência:

I -substituir a Presidenta ou o Presidente em sua ausência ou impedimento e assumir, em caso de vacância, a condição de Presidente até o término do mandato;

II -auxiliar a Presidenta ou o Presidente no planejamento e na execução das propostas e projetos da Associação.

Parágrafo único. No caso de impedimento por parte de quem ocupar a Vice-Presidência, haverá substituição pela Primeira Secretária ou pela Primeira Tesouraria, sucessivamente.

Art. 13 Compete à Primeira Secretária:

I- dirigir e coordenar os serviços técnicos e administrativos da Associação;

II - organizar e manter os arquivos de documentos da AbrADis;

III - elaborar, junto com a Presidenta ou com o Presidente, as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

V - apurar, registrar e divulgar o resultado das consultas feitas pela AbrADis às associadas e associados por diferentes meios (correspondência eletrônica, mídias sociais, etc);

Parágrafo único. No caso de impedimento por parte de quem ocupar a Secretária, haverá substituição pela Segunda Secretária.

Art. 14 Compete à Segunda Secretária:

I -substituir a Primeira Secretária em sua ausência ou impedimento e, em caso de vacância, assumir a condição de Primeira Secretária até o término do mandato;

II - auxiliar a Primeira Secretária na execução das atividades que competem à secretária da Associação.

Art. 15 Compete à Primeira Tesouraria:

I -orientar, organizar, analisar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e a contabilidade da AbrADis, mantendo em dia a escrituração contábil;

II -arrecadar

e contabilizar as anuidades das associadas e associados, mantendo listas atualizadas de sócias e sócios adimplentes e inadimplentes;

III - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário anual da Associação e acompanhar sua execução;

IV -assinar, juntamente com a Presidência, cheques, recibos, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;

V -elaborar o balancete contábil anual a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Deliberativo e Consultivo;

VI -apresentar, ao final da gestão, prestação de contas para aprovação na Assembleia Geral;

Parágrafo único.No caso de impedimento por parte de quem ocupar a Tesouraria, haverá substituição por parte de quem estiver a cargo da Segunda Tesouraria.

Art. 16 Compete à Segunda Tesouraria:

I -substituir a Primeira Tesouraria em sua ausência ou impedimento e, em caso de vacância, assumir a condição de Primeira Tesouraria até o término do mandato;

II -auxiliar a Primeira Tesouraria na execução das atividades que competem à Tesouraria da Associação.

Art. 17 Compete ao Conselho Deliberativo e Consultivo zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, bem como:

I -deliberar sobre o programa de trabalho e as ações propostas pela Diretoria;

II – apreciar a prestação de contas e o relatório de gestão da Diretoria, ao final de seu mandato;

III - decidir sobre assuntos estatutários controversos e propor, quando for o caso, instrução normativa com vistas à sua regulação;

IV -supervisionar o processo eleitoral da AbrADis;

V -assessorar na condução da AbrADis e decidir sobre qualquer consulta feita pela Diretoria;

VI -verificar o cumprimento, pela Diretoria, das decisões da Assembleia Geral;

VII - fiscalizar o balancete anual apresentado pela Tesouraria.

VIII_ Deliberar sobre as propostas de novas e novos associados, CONFORME Art.10, Inciso segundo.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso somente à Assembleia Geral. Em caso de impedimento por parte de uma ou um titular do conselho, haverá substituição por uma ou um suplente.

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação, deverá ser realizada bianualmente, de forma presencial ou virtual, mediante convocação com antecedência mínima de 30 dias, como estabelecido no Art. 11 deste Estatuto. Para o início de seus trabalhos em primeira convocação, deverá contar com um quórum mínimo de, ao menos, 2/3 das associadas e associados adimplentes. Não havendo quorum mínimo, após 30 (trinta) minutos, a Assembleia Geral será realizada com o número de associadas e associados que estiver presente.

Art. 19 A Assembleia Geral será presidida pela Presidência e secretariada pela Primeira Secretária ou pelo Primeiro Secretário, que ficará responsável pela elaboração da ata.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral, por meio de voto secreto:

I -homologar o resultado da eleição;

II -aprovar e modificar os Estatutos da Associação, desde que a assembléia conte com o quórum mínimo de 50% das associadas e associados;

III - aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, acompanhados pelo parecer do Conselho Deliberativo e Consultivo, quando da conclusão do mandato;

IV -aprovar a indicação de associadas e associados honorários.

Art. 21 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, de forma presencial ou virtual, sendo constituída por associadas e associados adimplentes, para votar a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social e decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, tanto na Assembleia Geral quanto na Assembleia Geral Extraordinária, caberá à Diretoria da AbrADis exercer o voto secreto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Consultivo será regida por edital específico e conduzida por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Deliberativo e Consultivo, conforme consta no parágrafo único do Art. 9º.

Art. 23 A indicação da Comissão Eleitoral deve ser realizada pelo menos 90 (noventa) dias antes do fim do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Consultivo em exercício.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) integrantes efetivas ou efetivos e 2 (duas ou dois) suplentes não pertencentes à Diretoria nem ao Conselho Deliberativo e Consultivo.

Art. 24 A Comissão Eleitoral deverá redigir e divulgar o edital para eleição da nova Diretoria 60 (sessenta) dias antes da data da eleição e obedecendo ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único. O cronograma com datas e informações sobre as formas e exigências para a inscrição das chapas, bem como a definição de como se dará a votação e todo o processo eleitoral (incluindo a definição dos procedimentos em caso de empate) devem estar especificados no edital de que trata este artigo.

Art. 25 Poderão votar as associadas e associados honorários, fundadores, efetivos e colaboradores, adimplentes com a AbrADis.

Art. 26 Poderão candidatar-se associadas e associados fundadores e efetivos que tiverem no mínimo 2 (dois) anos de associação à AbrADis.

Art. 27 As candidatas e candidatos ao Conselho Deliberativo e Consultivo se distribuirão em pares (uma ou um titular e uma ou um suplente) para a eleição dos cinco respectivos lugares, de modo a garantir um melhor funcionamento, bem como a referida representatividade tanto regional como de vertentes teóricas da Análise do Discurso.

Art. 28 A Comissão Eleitoral deverá homologar e divulgar as inscrições de chapas para eleição.

Art. 29 A eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Deliberativo e Consultivo será realizada por votação direta e secreta, podendo ser de modo presencial ou virtual.

Art. 30 No caso de eleição virtual, será adotado um sistema tecnológico que garanta o sigilo e a fiel apuração dos votos, cabendo à Diretoria em exercício a contratação de um sistema tecnológico seguro e transparente.

Art. 31 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 32 Em caso de empate, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Consultivo permanecerão em suas respectivas funções até o resultado da nova eleição.

Art. 33 O resultado da eleição será divulgado e homologado na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 34 As sócias e sócios fundadores da AbrADis, na reunião de fundação da Associação, elegerão, por aclamação, a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Deliberativo e Consultivo da Associação entre os pares presentes que se disponham a ocupar esses cargos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 35 A receita da AbrADis resulta:

I - das contribuições das associadas e associados a serem fixadas anualmente pela Diretoria;

II - de recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III - de donativos, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 36 A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da AbrADis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 A AbrADis somente se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas e associados presentes ou representados na Assembleia Geral Extraordinária, presencial ou virtual, destinando-se seu patrimônio, a juízo da Assembleia, a outra entidade jurídica de igual natureza que responda a objetivos similares.

Art. 38 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo e Consultivo, considerando as disposições gerais vigentes, e via *ad referendum* da Assembleia Geral, sempre que necessário.

Art. 39 Para fins contábeis, fiscais e de controle da AbrADis, o exercício social se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 40 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

Niterói, 06 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Bethania Sampaio Correa Mariani (UFF)

Presidenta

Profa. Dra. Silmara Cristina Dela da Silva (UFF)

1ª Secretaria

Profa. Dra. Andréa Rodrigues (UERJ)

1ª Tesoureira

Visto do Advogado:

Ruy Castanheira de Souza

OAB-RJ 5222

